

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR.10580/002.362/90-53

Sessão de 13 de julho de 1993

ACORDÃO NR.104-10.639

RECURSO NR.: 69.191 - IRF - ANO 1986

RECORRENTE : CONSTRUTORA HERCULANO LTDA

RECORRIDA : DRF- SALVADOR- BA

MM

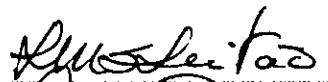
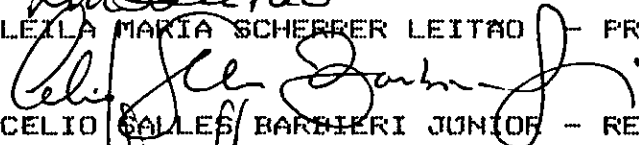
I.R. FONTE- DECORRENCIA - Tratando-se de processo decorrente e versando a matéria sobre distribuição de lucros, em consequência de omissão de receita detectada no processo principal, a confirmação do fato imponível que dá causa ao recolhimento do imposto, constitui prejuízo em relação à matéria formalizada por reflexo, face à íntima relação de causa e efeito.

Recurso não provido.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA HERCULANO LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 1993.


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE

CELIO SALES BARBIERI JUNIOR - RELATOR

VISTO EM EDSON SOARES DA COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA

SESSÃO DE: 24 FEV 1994

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WALDYR PIRES DE AMORIM, EVANDRO PEDRO PINTO, MIGUEL RENDY, ANTONIO LISBOA CARDOSO. Ausentes justificadamente, os Conselheiros IRACI KAHAM e CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS.